



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15663/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras ao Projeto Social Índico - PSI.

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel localizado na Rua Pioneiro Alfredo Soares de Freitas, n. 576, Gleba Patrimônio Maringá, Zona 19, no Município de Maringá, com área total de aproximadamente 6.536,99m², conforme cadastro imobiliário n. 19123000, de propriedade do Município de Maringá, em favor do Projeto Social Índico - PSI.

Art. 2.º A área de terras mencionada no art. 1.º desta Lei será destinada à implantação de edificação com a finalidade de promover o desenvolvimento de projetos sociais voltados para a comunidade local, em especial, oferecer oficinas de futebol e futsal para crianças e adolescentes da região, de ambos os sexos, e atividades para a Terceira Idade, prevenindo situações de vulnerabilidade e possibilitando sua inclusão à prática de atividades esportivas e culturais, colaborando no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família, escola e comunidade.

Parágrafo único. As obras de edificação sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada.

Art. 4.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista.

Art. 5.º Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Parágrafo único. Cumpridas todas as obrigações legais e contratuais e, se ainda assim, sobrevier o desinteresse público da continuidade da concessão por parte do concedente, será necessária a notificação da concessionária para informar o desinteresse da renovação, devidamente justificado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de julho de 2020.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 20/08/2020, às 13:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0185042** e o código CRC **9EAA3A6D**.
